

Reajuste por faixa etária – Pessoa Física

Além do reajuste anual autorizado pela ANS, os planos de saúde têm o reajuste a cada mudança de faixa etária, conforme definido na Resolução Normativa da ANS nº 563 de 1º de fevereiro de 2022. O reajuste por mudança de faixa etária ocorre cada vez que o beneficiário extrapola uma das faixas etárias pré-definidas em contrato. O reajuste por faixa etária aplica-se na idade inicial de cada faixa e pode ocorrer tanto pela mudança de idade do titular como dos dependentes do plano.

Assim, se coincidirem a mudança de faixa etária e o aniversário do plano, o beneficiário terá dois reajustes.

Faixas etárias previstas na legislação

1. Para planos contratados antes de janeiro/1999 e não adaptados à Lei 9.656/1998:

Nesse caso, o reajuste deve ser aplicado conforme a tabela de faixa etária e os percentuais de variação estabelecidos em seu contrato. Caso haja a previsão do reajuste por mudança de faixa etária no contrato, porém sem os percentuais de variação, a operadora de planos de saúde apenas poderá efetuar os reajustes se forem atendidos requisitos específicos. ¹

2. Para planos contratados entre janeiro/1999 e janeiro/2004:

A Consu 06/1998 determina que o valor da última faixa (acima de 69 anos) poderá ser de, no máximo, seis vezes maior do que o valor da faixa inicial (0 a 17 anos). Os contratos de consumidores com 60 anos ou mais e dez anos ou mais de plano não podem sofrer a variação por mudança de faixa etária.

0 a 17 anos
18 a 29 anos
30 a 39 anos
40 a 49 anos
50 a 59 anos
60 a 69 anos
70 anos ou mais



3. Para planos contratados a partir janeiro/2004:

0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
59 anos ou mais

¹ Requisitos detalhados na Súmula Normativa nº 03/2001.

